



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 04/2001

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFOS 3º E 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGA A SEGUINTE LEI Nº 2053, DE 18 DE JANEIRO DE 2001:

"Institui o Cadastro dos Estabelecimentos que comercializam tinta tipo "spray"."

Artigo 1º - Fica instituído o Cadastro, sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Guararema, dos estabelecimentos comerciais que comercializam tinta tipo "spray".

Parágrafo Único - Entende-se pela designação "spray", tinta em tubos metálicos portáteis e sob pressão.

Artigo 2º - A inscrição cadastral de que trata esta Lei é obrigatória.

Artigo 3º - A inscrição dos estabelecimentos já licenciados deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 4º - Os nomes das pessoas interessadas na aquisição de tinta "spray", deverão constar do registro em talonário especialmente destinado a esse fim.

Artigo 5º - Constarão do registro dos adquirentes da tinta "spray" os seguintes dados: nome completo, residência, cor do produto e finalidade a que se destina.

Artigo 6º - Para comprovação dos dados fornecidos será necessário exigir o RG, cujo número será também anotado no impresso, junto a assinatura do interessado.

Parágrafo Único - Os registros dos adquirentes deverão ser remetidos mensalmente à Prefeitura até o dia 20 do mês subsequente.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - A tinta tipo "spray", definida no Parágrafo Único do Artigo 1º, somente será vendida a maiores de 18 (dezoito) anos.

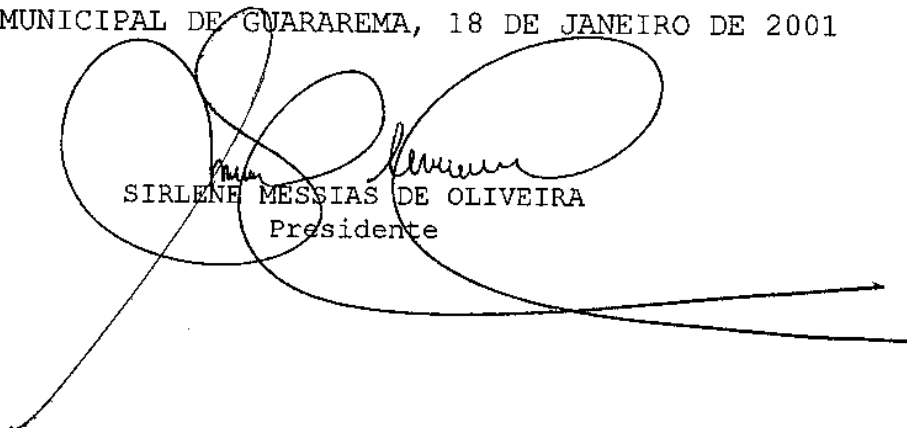
Artigo 8º - O não cumprimento desta Lei acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:

- a) multa igual a 50 (cinquenta) UFIR's;
- b) suspensão do Alvará de Funcionamento Regular por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência; e
- c) suspensão do Alvará de Funcionamento Regular por 90 (noventa) dias, em caso de nova reincidência.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE JANEIRO DE 2001



SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente